



Número: **0503313-84.2019.8.05.0080**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **13/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **05033138420198050080**

Assuntos: **Roubo Majorado, Competência da Justiça Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)	
RAFAEL SANTOS DE JESUS (REU)	
	ANTONIO BARBOSA DE AZEVEDO NETO (ADVOGADO) ROSILENE DE JESUS BOMFIM (ADVOGADO)
ANTONIO MARCOS PAIM BORGES (REU)	

Outros participantes	
EDIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26692 1813	13/09/2019 15:55	Denúncia	QUEIXA/DENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIME DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA

Inquérito Policial Nº 384/2019

IDEA nº 596.9.176734/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

RAFAEL SANTOS DE JESUS, vulgo "Seco", brasileiro, maior, solteiro, cobrador de transporte alternativo, portador do RG 15.485.063-20 SSP/BA, inscrito sob o CPF nº 079.261.815-79, nascido em 03 de maio de 2001, natural de Conceição do Jacuípe/BA, filho de Edcarlos Souza de Jesus e de Lucia Teles dos Santos, com endereço à Rua Padre Henrique, 03, (Multirão) Distrito de Humildes, Feira de Santana/BA; e de

ANTONIO MARCOS PAIM BORGES, vulgo "Marquinhos", brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 20.162.487-77 SSP/BA, nascido em 22 de junho de 1999, natural de Simões Filho/BA, filho de Amilton de Jesus Borges e de Jucimara Santos Paim, com endereço à Rua GIM, nº 77, Loteamento Jaqueira, Distrito de Humildes, Feira de Santana/BA, pelas circunstâncias fáticas e fundamentos jurídicos doravante expostos.

Emerge dos autos do incluso inquérito policial que, no dia 11 de julho de 2019, por volta das 19h30min, na Av. José Falcão da Silva, bairro Queimadinha, Feira de Santana/BA, os denunciados, em comum acordo e unidade de desígnios, subtraíram, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, a motocicleta Honda/CG 160 FAN, de cor preta, placa policial PLP-1F94, pertencente à vítima Edivaldo Moreira de Oliveira. Ato contínuo, os denunciados procederam ao desmanche do veículo subtraído, repassando parte das peças a Rodrigo de Sena Almeida e a Antônio Carlos de Jesus Ribeiro.

Segundo o apurado, no dia e horário supramencionados, em frente a uma lanchonete localizada na Av. José Falcão da Silva, próximo a Vidroca, no bairro Queimadinha, Edivaldo Moreira de Oliveira estava junto a sua motocicleta Honda/CG 160 FAN, de cor preta, placa policial

1



PLP-1F94, quando foi abordado por dois indivíduos em uma motocicleta Honda/POP de cor vermelha, o conduzido saltou do veículo e anunciou o assalto, exercendo grave ameaça a vítima através do emprego de arma de fogo, revólver de calibre .32, assim, subtraíram o veículo pertencente a vítima e evadiram até o Distrito de Humildes. Dias após a ação delitiva, efetuaram o desmanche da motocicleta e entregaram o tanque e a frente da moto a Antonio Carlos de Jesus Ribeiro, vulgo "Cachimbinha", e os pneus foram entregues a Rodrigo de Almeida Sena.

Efetuadas diligências, foi recuperado o painel na residência de Antonio Carlos de Jesus Ribeiro, que afirmou ter sido procurado por "Marquinhos" para que guardasse as lanternas, farol e painel da moto e Rodrigo de Almeida Sena, asseverou que guardou os pneus por solicitação de "Marquinhos", levando a equipe policial ao local em que os havia deixado.

Em Laudo de Exame Pericial, restou comprovado que o motor e chassi apreendidos estão cadastrados para a motocicleta Honda/CG de placa policial PLP-1F94, sem vestígios de regravação.

As peças apreendidas em poder dos envolvidos foram devolvidas à vítima, conforme Auto de Restituição de fls. 33/34.

Desta forma, restam evidentes os indícios de que os denunciados **RAFAEL SANTOS DE JESUS** e **ANTONIO MARCOS PAIM BORGES** incorreram no delito tipificado no art. 157, §2, inciso II e §2-A, inciso I do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público que seja a presente peça acusatória registrada e autuada, citando-se os denunciados para apresentarem defesa prévia em 10 dias e que, ao final, sejam eles **CONDENADOS** ao efetivo cumprimento das penas capituladas nos dispositivos legais mencionados, bem como ao pagamento de **indenização por danos morais e/ou materiais à vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal.**

Requer, ainda, que seja intimada a vítima e as testemunhas abaixo arroladas para prestar depoimento em juízo, sob as cominações dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2019.

DILA MARA FREIRE NEVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

VÍTIMA:

- Edivaldo Moreira de Oliveira, qualificado à fls. 31;

TESTEMUNHA:

- 1) Rodrigo de Sena Almeida, qualificado às fls. 14;
- 2) Antônio Carlos de Jesus Ribeiro, qualificado às fls. 37;



Inquérito Policial Nº 384/2019

IDEA nº 596.9.176734/2019

MM. Juiz,

Ofereço, nesta data, denúncia de 02 (duas) laudas, acompanhada de rol de testemunhas, requerendo:

1. Seja certificado nos autos o que constar em desfavor do denunciado perante o E-SAJ, o PJE e o SAIPRO;

2. A expedição de ofício ao CEDEP solicitando as FAC's do denunciado.

Em continuidade, em atenção à previsão legal constante do art. 201, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do CPP, peço seja a vítima comunicada:

- da designação de datas para audiências; e
- da prolação da sentença e de possíveis acórdãos que a mantenham ou modifiquem, comunicações essas que deverão ser efetivadas no endereço por ela informado nos autos do inquérito policial, mas poderão ser substituídas por meio eletrônico, se assim ela optar.

Alfim, ainda solicito seja reservado espaço separado para que a vítima permaneça antes do início da audiência de instrução e julgamento e durante a sua realização, bem como sejam encaminhadas a atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do denunciado ou, subsidiariamente, do Estado, caso a mesma informe necessitar, opções pelas quais, de plano, pugno seja intimada para manifestar interesse ou não.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2019.

DILA MARA FREIRE NEVES
Promotora de Justiça

2

